



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Suprima-se do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, o inciso XXVII do art. 1º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo impedir a supressão de competências asseguradas a esta Casa Legislativa. **A alteração do art. 43 deve ser lida em conjunto com as alterações promovidas nos artigos 44, além da inserção do art. 104-B.**

A redação proposta pelo art. 1º, XXVII, do PLC ao caput do art. 43 insere a expressão "a alteração de projetos de parcelamento urbano registrados em cartório". A redação em vigor refere-se a "novos projetos de parcelamento urbano do solo e de projetos de regularização fundiária".

A redação atual do art. 43 da LUOS assegura ao Poder Executivo a aprovação de novos parcelamentos do solo, bem como de projetos de regularização fundiária, por meio de ato administrativo (decreto). Essa é a disciplina contida no art. 43, §4º, do PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009.

Entretanto, a **alteração de projetos de parcelamentos existentes deve ser submetida ao rito definido no art. 44 da LUOS, dispositivo que confere direitos de participação cidadã, realização de estudos prévios e a apreciação e controle do Poder Legislativo**, conforme art. 58, IX, da LODF, por meio da apreciação de projeto de lei complementar que vise à alteração da LUOS.

Uma vez que o PLC revoga o art. 44, as alterações afrontam dispositivos tanto do PDOT quanto da LODF. A medida configura-se inoportuna e inconveniente, uma vez que centraliza no órgão administrativo procedimentos que devem ser submetidos a controle social e a controle externo.

A fim de extirpar da proposição dispositivos que afastem a Casa Legislativa da análise de propostas que alterem projetos de parcelamentos urbanos registrados em cartório, faz-se necessário ainda modificar o inciso I do art. 5º do PLC (revogação do art. 44), bem como suprimir dispositivo que acrescenta o art. 104-B, objetos de emendas complementares a esta.

Sala das Comissões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0440721** Código CRC: **8FC2E0F7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00018006/2021-48

0440721v3